



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

**DECRETO Nº 094/2013**

**DATA: 14.06.2013**

**SÚMULA:** Regulamenta o artigo 22 e §§ da Lei Municipal nº 467/1993, de 21 de janeiro de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90, considerando o disposto no artigo 22 e §§ da Lei Municipal nº. 467/1993, de 21 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a readaptação de servidor público, e dá outras providências;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - O servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo regido pela Lei Municipal nº. 467/1993 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itapejara D'Oeste/PR, Estado do Paraná –, que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade e observando os dispositivos expressos neste decreto, ser readaptado por ato da autoridade competente.

§ 1º Considera-se readaptação para os fins do “caput” deste artigo:

I - a sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa;

II - as restrições de atribuições da função que estiver exercendo;

III - a mudança de seu local de trabalho.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica aos servidores públicos efetivos não estáveis, desde que a impossibilidade de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo decorrer de acidente de trabalho ou de doença profissional.

**Art. 2º** - A impossibilidade de exercício, total ou parcial, de função inerente ao cargo, ensejadora da readaptação, decorre necessariamente de modificação temporária ou permanente do estado físico e/ou mental do servidor, que venha a alterar sua capacidade para o trabalho.

**Parágrafo Único** - Considera-se, para os fins deste artigo, modificação temporária do estado físico e/ou mental aquela que, pelas suas características, for considerada como passível de regressão total ou parcial, em um determinado período de tempo estimado pela Junta Médica Oficial, e modificação permanente aquela que for considerada pela Junta Médica Oficial como não passível de regressão total ou parcial.

**Art. 3º** - Nos casos em que a modificação a que se refere o art. 2º resultar em contra-indicação definitiva para o desempenho de todas as funções do cargo, a readaptação será feita mediante designação especial do servidor



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

para o exercício de função diversa do cargo originário, visando o aproveitamento de sua capacidade laborativa residual, respeitados os seguintes critérios: ,

I - que a nova função seja de natureza, grau de responsabilidade e de complexidade semelhante ou inferior à do cargo originário;

II - que o servidor preencha os requisitos exigíveis, relativos ao nível de escolaridade necessária ao exercício da nova função, bem como aos conhecimentos específicos da mesma;

III - manutenção da carga horária do cargo de origem do servidor, exceto quando o novo cargo estiver sujeito à jornada legal reduzida.

**Art. 4º** - Nos casos em que a contraindicação se verificar apenas para algumas tarefas do cargo ou com relação a certas condições do ambiente de trabalho, a readaptação será feita pela restrição de quantidade e/ou tipo de tarefas ou, ainda, pela mudança para setor de trabalho onde as deficiências verificadas não tenham influência.

**Art. 5º** - Quando a redução da capacidade laborativa do servidor for considerada temporária, a readaptação deverá, sempre que possível, ocorrer na forma prevista no artigo anterior e, excepcionalmente, no que couber, na forma prevista no art. 4º.

§ 1º A readaptação prevista neste artigo terá o prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor.

§ 2º Expirado o prazo de readaptação previsto no parágrafo anterior, o servidor retornará a sua função originária.

**Art. 6º** - O processo de readaptação será iniciado:

I - "ex-officio", por qualquer autoridade, relativamente aos seus subordinados, justificando a medida;

II - pela Junta Médica Oficial, quando constatada a ocorrência das condições previstas neste decreto;

III - pelo próprio interessado, mediante requerimento e apresentação de laudo médico, sempre com a ciência da chefia imediata.

**Parágrafo único** - As solicitações ou requerimentos de readaptação deverão ser protocolados junto à Divisão de Recursos Humanos do Departamento Municipal de Administração, que instruirá o pedido com as informações funcionais que dispuser acerca do servidor, encaminhando o processo à Junta Médica Oficial para avaliação médica.

**Art. 7º** - Fica criada a Comissão Permanente de Readaptação, com a função de avaliar e julgar a necessidade de readaptação, autônoma em suas deliberações, composta de três servidores pertencentes ao quadro efetivo, designados por Portaria, a saber:

I - 01 (um) médico;



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

II – 01 (um) psicólogo;

III – 01 (um) servidor da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Fica autorizada à Comissão Permanente de Readaptação a convocação de qualquer servidor para subsidiar suas decisões, bem como, profissionais com especialidade na área referente à limitação sofrida pelo servidor, quando julgar necessário.

§ 2º Todos os trâmites que envolvam o processo de readaptação funcional serão de total responsabilidade da Comissão Permanente de Readaptação, assistida pela Divisão de Recursos Humanos do Departamento Municipal de Administração.

§ 3º A Comissão Permanente de Readaptação garantirá o respeito ao sigilo e a confidencialidade das informações dos processos por ela analisados.

**Art. 8º** - Caberá à Comissão Permanente de Readaptação:

I – proceder à análise dos casos encaminhados para readaptação pela Divisão de Recursos Humanos, definindo os níveis de incapacidade e potencialidade do readaptando;

II – analisar e definir a nova função do servidor, verificando as atribuições compatíveis com a limitação da capacidade laboral do readaptando;

III – solicitar ao Departamento onde será readaptado o servidor, treinamento para a nova função;

IV – acompanhar a readaptação junto à chefia do readaptado, avaliando seu resultado e reabrindo o processo para reavaliação se assim julgar necessário.

**Art. 9º** - Os processos de readaptação deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Readaptação obrigatoriamente acompanhados com laudos técnicos de profissionais da área médica, de psicologia e da Divisão de Recursos Humanos.

**Art. 10º** - Nos casos em que for deferida a readaptação, a Comissão Permanente de Readaptação entrará em entendimento com o Departamento de origem e de destino, quando for o caso, do readaptando, para informar e orientar sobre as novas tarefas e/ou locais de trabalho, cabendo às chefias imediatas promover a aceitação e integração do readaptado.

**Art. 11º** - Caberá recurso da decisão final da Comissão Permanente de Readaptação dirigido ao Senhor Prefeito.

**Art. 12º** - A Comissão Permanente de Readaptação respeitará sempre a seguinte ordem de critérios quando a readaptação implicar em alteração total de função:

I - quanto à função:

a) o de maior compatibilidade com as atribuições originárias;



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

- b) do mesmo Grupo Ocupacional;
- c) em Grupo Ocupacional diverso.

II - quanto à lotação:

- a) dentro da mesma Seção;
- b) dentro da mesma Divisão;
- d) dentro do mesmo Departamento;
- e) em Departamento diverso.

**Art. 13º** - Ocorrendo a readaptação, o funcionário readaptado exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de segurança, horário e jornada de trabalho, subordinação hierárquica, etc.

**Art. 14º** - Os casos de readaptação efetivados antes da vigência deste decreto, ainda que não formalizados, serão submetidos à reapreciação da Comissão Permanente de Readaptação, que nos termos do presente decreto deverá avalia-los, proferindo decisão, prevalecendo esta, sempre, sobre qualquer posicionamento anterior.

**Art. 15º** - A readaptação não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor, exceto quando se tratar da percepção de vantagens relativas ao novo cargo, bem como não configurará desvio de função.

**Art. 16º** - A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo, após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou do chefe imediato quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou adequação do local de trabalho.

**Art. 17º** - Em caso de servidor que tenha ingressado no serviço público na condição de “portador de deficiência física”, só caberá a readaptação quando ocorrer alteração de seu estado inicial, avaliado por ocasião de seu exame admissional.

**Art. 18º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2013.

  
Elandro Luiz Fichetti,  
Prefeito Municipal